

Espécie: PL
Categoria: Denominação
nº: 8.5
Ordem: 36
nº fls: 10



40/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereadora – Josedilson Alves dos Santos

ASSUNTO:

Denomina Praça Nilson Figueiredo Moreira.

a Praça localizada nas proximidades da rua João F. Pimenta e antiga Escola Estadual Esteres Rodrigues no Bairro Santa Maria, nesta cidade.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 13/06/2001

- 1 - À Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 31.07.2001
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 02.08.2001
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 09.08.2001
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A praça localizada nas proximidades da rua João F. Pimenta e antiga Escola Estadual Esteves Rodrigues no bairro Cidade Santa Maria, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **“Praça Nilson Figueiredo Moreira”**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de junho de 2001

Josedilson Alves dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE JUNHO DE 2001

PRESIDENTE

É lei e constituinte
para
Manoel Nery

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 13 DE JUNHO DE 2001

PRESIDENTE

Somos pela aprovação
Italo Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 31 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 02 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 12 DE FEVEREIRO DE 2001



OF.: GS/0115/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira

Assessor Técnico Legislativo

REF.: Denominação de Logradouros

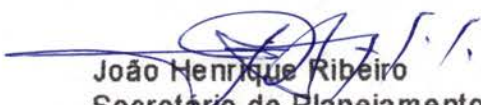
Senhor Assessor,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício ATL/061/2001, datado de 07/02/01, prestamos as seguintes informações:

- passou a denominar-se de Dr. José Corrêa Machado, a Avenida conhecida popularmente como "Nova Avenida Sanitária", conforme Lei 2.740 de 12/5/1999;
- a Praça localizada na Rua João F. Pimenta em frente a E.E. Esteves Rodrigues, Bairro Cidade Santa Maria, não possui denominação oficial;
- conforme Planta de Loteamento, não existe Av. "A" no Conjunto José Corrêa Machado;
- não existe via ou logradouro público com a denominação de João Melo.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 15 DE FEVEREIRO DE 2001



OF.: GS/0128/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AT.: Sr. Heron Domingos de Vasconcelos

Assessor Técnico Legislativo

REF.: Denominação de Logradouros

Senhor Assessor,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício ATL/065/2001, datado de 14/02/01, prestamos as seguintes informações:

- passou a denominar-se Rua Anita Malveira a antiga Rua "A", Vila Oliveira, conforme Lei 2.380 de 30/8/1996;
- conforme Planta de Loteamento, não existe Rua 09 no Bairro Interlagos;
- não possui via ou logradouro público com as seguintes denominações:
 - Laura do Carmo Vicuna;
 - Nilson Figueiredo Moreira;
 - Joani Valle Maurício.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE
"...Denomina Praça Nilson Figueiredo Moreira", de autoria do
Vereador Josedilson Alves dos Santos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua
constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar logradouro público
sem denominação oficial

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da
Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu
exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de
redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz
através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção
do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e**

Joséilson



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

logradouros públicos municipais, nos termos do inc. VI do art. 39 da LOM, sendo que cabe ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, denominar e identificar as suas vias e logradouros públicos, nos termos do inc. XXXIX do art. 13 do mesmo Diploma Legal.

A presente proposição atende aos pressupostos do § 4º do art. 158 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 20 de junho de 2001

ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.